Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5682/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10130/2014
PROTOCOLO	: 1517563
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014
CONTRATADO	: **NILDA NERES BARBOSA**
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 60.480,00
RELATOR	: **CONS. JERSON DOMINGOS**

Analisa-se nestes autos a formalização do Contrato Administrativo n. 031/2014, por dispensa de licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa **Nilda Neres Barbosa,** tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições aos internos da Cadeia Pública do Município de Sete Quedas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios da formalização do contrato por dispensa de licitação (peça 17), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 18), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato n. 031/2014 por dispensa de licitação (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a **empresa Nilda Neres Barbosa – ME,**, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos

Relator